



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0101/2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA
MILITAR DO PARANÁ, E O MUNICÍPIO DE BOM
SUCESSO DO SUL/PR, VISANDO À IMPLANTAÇÃO
DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO NO
MUNICÍPIO.

PROTÓCOLO Nº 15.133.366-4

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, pela SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF nº 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1.290, Edifício Caetano Munhoz da Rocha, CEP 80.530-280, Curitiba, Paraná, doravante denominada simplesmente **SESP**, neste ato representada por seu titular, Cel. Romulo MARINHO Soares, inscrito no CPF sob o nº 769.505.907-25 e RG sob nº 9.776.016-4, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1.401, CEP 80.230-110, Curitiba, Paraná, doravante denominada simplesmente **PMPR**, neste ato representada pelo seu Comandante-Geral, Cel. QOPM PÉRICLES DE MATO, Portador da Cédula de Identidade RG. 3.980.822-6, inscrito no CPF sob nº 563.708.499-87 e de outro lado o MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.874.100/0001-86, com sede na Candido Merlo, nº 290, Centro, Bom Sucesso do Sul - PR, representado neste ato por seu Prefeito Constitucional, Sr. NILSON ANTONIO FEVERSANI, brasileiro, domiciliado na Linha Santo Expedito, s/n, casa, Zona Rural, Bom Sucesso do Sul, portador da cédula de identidade RG nº 5.022.984-0 e CPF nº 717.951.209-59, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio com fundamento na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais legislações aplicáveis a espécie, regendo-se pelas considerações, cláusulas e condições conforme segue:

Fls. 1



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0101/2020**

Considerando a imperiosa necessidade de uma atuação integrada entre as forças de segurança estaduais e municipais, visando a ampliar a abrangência das ações de Segurança Pública no Município;

Considerando a necessidade de desenvolvimento de novos meios para melhoria da Gestão Pública no Município;

Considerando a necessidade de se consolidar uma plataforma tecnológica de gestão de Vigilância, que poderá ser expandida no futuro sem a necessidade de grandes investimentos;

Considerando a necessidade de se complementar o Sistema Integrado de Segurança Pública, implementado pelo Governo Federal, através do Ministério da Justiça, atual por meio da introdução de novas tecnologias de prevenção a criminalidade e conectividade;

Considerando a necessidade do Município em contribuir com a segurança e conforto da população;

Considerando o projeto de Governo, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, Projeto VIGIA, o qual compreende um moderno sistema de monitoramento usado pela polícia da cidade de Nova York, que poderá integrar todas as câmeras de monitoramento, públicas e privadas, das grandes cidades paranaenses, emitindo alertas de movimentos suspeitos, auxiliando a polícia a combater o crime;

Considerando o interesse mútuo das partes;

RESOLVEM celebrar este CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO NO MUNICÍPIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na Lei Complementar n.º 101/2000.

Fls. 2



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0101/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre os partícipes com a finalidade de implantação, operação e manutenção de um Sistema de Monitoramento por Imagem Digital no **MUNICÍPIO**, inicialmente, em 11 (onze) pontos de monitoramento voltados a assegurar a captação, o armazenamento, a utilização e a disponibilização de imagens às autoridades públicas, visando ao aprimoramento e à melhoria da segurança pública local.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACORDO E DA COOPERAÇÃO

- a) A cooperação objeto deste **CONVÊNIO**, se dará inicialmente para atuação integrada na operacionalização do Sistema de Videomonitoramento no Município de Bom Sucesso do Sul –PR;
- b) As partes concordam que a utilização dos dados e imagens gerados a partir do Videomonitoramento, devem se processar no estrito respeito a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra, e da imagem das pessoas, bem como o direito, liberdades e garantias fundamentais, observadas as disposições legais próprias.
- c) As partes concordam que nenhum dos partícipes se responsabilizará pelo uso inadequado ou dano a terceiros provocados pela outra parte, perdurando a responsabilidade pelo uso indevido do sistema sujeita, exclusivamente e na forma da legislação em vigor, ao conveniente responsável pela ação, isentando o outro, depois da devida apuração de responsabilidade.
- d) As partes concordam que em caso de problemas técnicos com o sistema de videomonitoramento de uma das partes (câmera, rádios, equipamentos, softwares, ou com acesso remoto a sistemas etc.), não dará a outra parte reclamar judicialmente ou administrativamente, ressalvada as providências técnicas necessárias.

Fls. 3



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0101/2020

- e) Pessoas que, em razão de suas funções, tenham acesso aos dados, imagens e informações compartilhadas, nos termos deste acordo, estão obrigadas a guardar sigilo, sobre tais informações sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO

O Sistema de Videomonitoramento implantado pelo **MUNICÍPIO** e operacionalizado pela **PMPR**, será localizado na Rua Ignácio Drancka, centro, na Cidade de Bom Sucesso do Sul – PR (Sede do destacamento PM 1ª Cia/3º Batalhão);

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – BATALHÃO DE POLICIA MILITAR

- a) Obrigar-se-á, desde a assinatura do CONVÊNIO, por si e seus respectivos funcionários, a guardar a mais ampla confidencialidade acerca de quaisquer informações de cunho técnico, operacional ou estratégico, bem como informações oriundas da estrutura de rede de dados e vídeo implantada, que porventura venham a ter acesso por força do presente Acordo.
- b) Garantir a operacionalização, em nível de execução, do Sistema de Videomonitoramento;
- c) Disponibilizar efetivo mínimo necessário para a operação do Sistema de Videomonitoramento;
- d) Garantir o efetivo com as devidas escalas para gerenciamento do Sistema de Videomonitoramento;
- e) Proporcionar aos funcionários municipais que eventualmente participem da operação do sistema, o treinamento necessário para que adquiram a maturidade operacional em identificar, além de infrações de trânsito, os condutores antissociais que exija a atenção e eventual investigação dos órgãos de Segurança Pública;
- f) Dispor de corpo técnico para interlocução com o MUNICÍPIO;

Fls. 4



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0101/2020

- g) Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, diretamente, ou por terceiros, expressamente autorizados.
- h) Caberá ao Oficial Comandante da 1ªCia/3ºBPM/ 1º Tenente QOPM Alan de Souza Mori, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.193.767-9, realizar acompanhamento e a fiscalização do convênio por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

II – O MUNICÍPIO

- a) Obrigar-se-á desde a assinatura do CONVÊNIO, por si e seus respectivos funcionários, a guardar a mais ampla confidencialidade acerca de quaisquer informações de cunho técnico, operacional ou estratégico, bem como informações oriundas da estrutura de rede de dados e vídeo implantada, que porventura venham a ter acesso por força do presente Acordo.
- b) Garantir a implantação e manutenção dos ativos tecnológicos, necessários à execução do presente CONVÊNIO.
- c) Prover a instalação de mobílias necessárias para a acomodação dos equipamentos e funcionamento do Sistema de Videomonitoramento nos espaços físicos disponibilizados pelo 3º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR, bem como garantir a manutenção e melhoria da mobília sempre que necessário;
- d) Dispor do departamento de informática ou empresa terceirizada para o fornecimento de manutenção, assistência e suporte técnico e interlocução com o 3º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR, 24 horas por dia, que possa ser acionada pelo 3º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR em casos de problemas de funcionamento ou demais necessidades relativas a operacionalização do Sistema de Videomonitoramento;
- e) Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, diretamente, ou por terceiros, expressamente autorizados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

Fls. 5



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0101/2020

Parágrafo Primeiro:

A SESP/PMPR, no exercício das funções de operação do Sistema de Monitoramento por Imagem Digital voltado à proteção da população, assegurando e resguardando o direito à segurança, deve primar pelo respeito aos direitos de liberdade, personalidade, privacidade e intimidade das pessoas, impondo-se:

- a) O dever de abster-se de focalizar, em movimento de “zoom”, as pessoas que circulam pela via pública, no exercício regular dos direitos constitucionais e legais, somente podendo fazê-lo, relativamente àquelas pessoas em atitudes suspeitas, ou na prática de atos preparatórios, ou de execução de ilícito, ou imediatamente após cometê-lo.
- b) A proibição de direcionar as câmeras de vídeo para o interior das edificações, que sirvam de residência, ou destinadas a escritórios, somente sendo admitido nas hipóteses restritas de sinistros, ou de crime em execução, ou já consumado, em sendo estes antes percebidos por outro modo, e se tal providência servir como meio eficiente no auxílio ao Corpo de Bombeiros, ou para efetuar a prisão em flagrante; ou ainda, no caso de determinação judicial, não havendo prejuízo ao policiamento ostensivo da região.
- c) O dever de, havendo crime ou contravenção, sem ter sido possível efetuar a prisão de quem os tenha cometido, comunicar o fato às autoridades competentes, conforme o caso, para as providências de sua alçada.
- d) A obrigatoriedade, na hipótese de constatação de qualquer infração administrativa, ou situação que requeira a assistência ou proteção e promoção sociais, de comunicar o fato às autoridades municipais.
- e) As obrigações das alíneas anteriores são extensivas aos futuros profissionais da área de segurança pública que venham a realizar o monitoramento em conjunto com a PMPR.

Parágrafo Segundo

É vedada a difusão e veiculação de quaisquer imagens gravadas de menores e adolescentes (art. 143, e parágrafo único, da Lei n.º 8.069/90), e, bem assim, das pessoas em geral, salvo a hipótese de, no interesse público, ser imprescindível a medida, no caso de crime/ato

Fls. 6



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0101/2020

infracional, para fins de identificação, perseguição e prisão/apreensão dos infratores, a pedido e sob a responsabilidade da autoridade competente, com ciência, sempre que possível, do Ministério Público.

CLÁUSULA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou dúvidas que porventura surgirem em decorrência da operacionalização deste CONVÊNIO serão resolvidos mediante acordo por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

Não haverá a qualquer título, em decorrência do presente instrumento de convênio, o repasse de recursos orçamentários ou financeiros entre os entes participantes.

Os recursos orçamentários e financeiros dos partícipes necessários a realização do presente CONVÊNIO são aqueles já disponíveis para o exercício de suas atividades normais, de modo, que a sua execução não implicará em ônus pecuniário específico nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

Poderá haver cessão de servidores integrantes do quadro de pessoal do **MUNICÍPIO** para o desempenho de atividades meramente administrativas e de apoio, sem qualquer ônus para a **PMPR**, sendo vedada a utilização dos mencionados servidores para o exercício de atribuições típicas, privativas ou exclusivas dos agentes integrantes dos órgãos de segurança pública estadual, SALVO, o emprego de agentes municipais da autoridade de fiscalização de trânsito, que poderão desempenhar atividades de apoio no monitoramento e, se houver, através de concurso público, a contratação de agentes de Guarda Municipal que poderão contribuir com a atividade operacional de monitoramento em conjunto com a **PMPR**.

Fls. 7



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0101/2020

Parágrafo Primeiro

A utilização de servidores municipais ou de serviços de empresa que mantenha contrato administrativo com o **MUNICÍPIO** não configurará vínculo de qualquer natureza com a **PMPR**, nem gerará qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária.

Parágrafo Segundo

Para que ocorra a cessão de que trata esta cláusula ou utilização de serviços de empresas contratadas pelo Acordante, deverá o Prefeito autorizar a cessão ou a utilização do serviço por meio de ato administrativo próprio, o qual será encaminhado cópia para o gestor do presente **CONVÊNIO** para efeito da Cláusula Quarta, inciso I, alínea "b".

Parágrafo Terceiro

Visando dar início à operacionalização e gerenciamento do sistema de videomonitoramento no Município de Bom Sucesso do Sul – PR, deverá ser disponibilizado efetivo mínimo necessário, de acordo com escala própria do destacamento PM da 1ª Cia/3º Batalhão de Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio, diante de mútuo consentimento dos partícipes, serão objeto de Termo Aditivo, o qual passará a fazer parte integrante deste convênio para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **CONVÊNIO** poderá ser rescindido e/ou denunciado por quaisquer dos partícipes, de pleno direito, mediante formalização com 30 (trinta) dias de antecedência, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

Fls. 8



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0101/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas a este **CONVÊNIO** serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e ou correspondência tipo AR.

Parágrafo Primeiro

As comunicações dirigidas ao **MUNICÍPIO** deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul – PR, no Departamento de Administração à Rua Cândido Merlo, nº 290, Centro, CEP 85.515-000, Bom Sucesso do Sul - PR.

Parágrafo Segundo

As comunicações dirigidas à PMPR deverão ser entregues no 3º Batalhão de Polícia Militar, localizada à Rua Argentina, nº 999, Menino Deus, Pato Branco - PR.

Parágrafo Terceiro

As alterações de endereços e de números de telefone de quaisquer participantes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **CONVÊNIO**, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** até o quinto dia útil do mês subsequente ao ato da assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Curitiba– PR, para resolver quaisquer divergências advindas neste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que

Fls. 9



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0101/2020

seja, conforme o disposto no §2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, subsidiado pelo art. 116 do mesmo preceito, bem como, em vista do §3º do art. 97, da Lei Estadual nº 15.608/2007, enquadrada pelo art. 146 da citada legislação.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que vão assinadas pelas partes convenientes.

Curitiba, de de 2020.

Cel. Rômulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

Cel. QOPM PÉRICLES de Matos,
Comandante-Geral da PMPR

Nilson Antonio Feversani
Prefeito Municipal de Bom Sucesso de Sul

Fls. 10

Documento: **TERMODECONVENION01012020.pdf**.

Assinado por: **Coronel Qopm Pericles de Matos** em 08/05/2020 17:29, **Romulo Marinho Soares** em 14/05/2020 09:44.

Inserido ao protocolo **15.133.366-4** por: **Cap. Qopm Marcelo Vieira de Lima** em: 04/05/2020 15:26.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
830b38f50ac7f5eb1c0a2476db8ce82b.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0101/2020

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PARA
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM
SUCESSO DO SUL E A POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
- PMPR, COM AUTORIZAÇÃO E INTERVENIÊNCIA DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA - SESP.

De conformidade com as determinações do art. 134, da Lei
Estadual nº. 15.608/07, a POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ apresenta a seguinte proposta de
PLANO DE TRABALHO:

A) DO OBJETO A SER EXECUTADO

(art. 134, I, Lei Estadual nº. 15.608/07)

O CONVÊNIO tem por objeto disponibilização por parte da Prefeitura de Bom Sucesso
do Sul à Polícia Militar do Estado do Paraná, de equipamentos, informações, captação e
gravações através de sistema de imagens, por intermédio do Sistema de Videomonitoramento
implantado pelo MUNICÍPIO e operacionalizado pela PMPR, visando à manutenção da ordem
pública, estipulando os encargos e obrigações recíprocas.

B) DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

(art. 134, II, Lei Estadual nº. 15.608/07)

O CONVÊNIO de cooperação mútua terá como metas a serem atingidas:

- a) A obtenção de informações compartilhadas visando à identificação de condutas
delituosas e/ou prejudiciais ao convívio social;

Fls. 11



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0101/2020

- b) A busca da redução dos índices de criminalidade e violência, melhor aplicação dos recursos (materiais e humanos) no controle de fluxo de veículos e estacionamento, bem como a integração e disponibilização de informações aos órgãos de segurança pública e socorro emergencial de saúde e defesa civil;
- c) Melhor coordenação e integração dos serviços prestados, buscando aumento de eficiência, efetividade e economicidade;
- d) Maior celeridade na prestação dos serviços, inclusive na troca de informações entre os entes públicos para ação coordenada;
- e) Ampliação da capacidade operacional de obtenção de informações de segurança pública e socorro emergencial, para a melhor aplicação do policiamento na prevenção e repressão, controle de tráfego urbano de veículos e coordenação de deslocamento de veículos de emergência.

C) DA ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES

(art. 134, III e 3º, Lei Estadual nº. 15.608/07)

c.1) Para a execução dos serviços objeto do CONVÊNIO, compete à POLÍCIA MILITAR:

- I) Manter, na área do Município de Bom Sucesso do Sul, todos os recursos materiais que por força de convênio, forem adquiridos ou alocados;
- II) Prover o espaço físico necessário para o desenvolvimento das atividades de videomonitoramento e armazenagem de dados, visando facilitar a coleta e repasse de informações relacionadas à segurança pública aos órgãos interessados através de protocolos e rotinas seguras.
- III) Manter em sua Organização Policial Militar, suporte técnico e profissional básico na área de tecnologia da informação para interlocução com o MUNICÍPIO;
- IV) Ceder energia elétrica e demais meios físicos para o pleno funcionamento de Sistema de Videomonitoramento;

Fls. 12



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0101/2020

c.2) Para a execução dos serviços objeto do CONVÊNIO, compete a PREFEITURA DE BOM SUCESSO DO SUL:

- I) Garantir a implantação e operacionalização de todos os componentes tecnológicos necessários à implantação e manutenção do sistema;
- II) Realizar projetos e ações com o objetivo de aperfeiçoar e modernizar o Sistema de Videomonitoramento;
- III) Disponibilizar à PMPR os equipamentos necessários para a atividade específica de videomonitoramento;
- IV) Mobiliar os espaços físicos cedidos para a instalação do Sistema de Videomonitoramento, a fim de possibilitar o acondicionamento dos equipamentos de monitoramento e armazenagem, executando a manutenção e melhoria da mobília sempre que necessário;
- V) Instalar e custear linha telefônica específica e exclusiva para a central do Sistema de Videomonitoramento;
- VI) Dispor agente municipal de trânsito, em jornadas de 12 horas nos dias úteis e 06 horas aos sábados, para a atividade de monitoramento do trânsito urbano;
- VII) Dispor um funcionário para as atividades de manutenção e asseio das instalações do Sistema de Videomonitoramento e seus anexos em jornadas de 08 horas os dias úteis;
- VIII) Oferecer treinamento básico, intermediário e avançado a policiais militares e demais operadores do Sistema, devidamente credenciados, respeitados os respectivos níveis de acesso e operação do sistema.
- IX) Dispor controle e registro de acesso ao Sistema através de chaves para os usuários, permitindo acesso aos dados armazenados, podendo ser compartilhado o acesso com órgão

Fls. 13



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0101/2020**

municipal, desde que registrados estes casos em documento próprio, bem como que fiquem registrados permanentemente no Sistema o histórico de acesso de usuários, viabilizando auditorias, investigações para apurar uso inadequado e atender requisições judiciais e do Ministério Público.

D) DO PRAZO DE EXECUÇÃO

(art. 134, VI, Lei Estadual n.º 15.608/07)

d.1) O início da execução do objeto está previsto para o primeiro dia útil após a publicação do extrato do Convênio no DOE, findando-se decorridos os 60 (sessenta) meses.

E) DOS RECURSOS FINANCEIROS

(art. 134, VII, Lei Estadual n.º 15.608/09)

As obrigações assumidas pela SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, por meio da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, no presente CONVÊNIO não demandam qualquer despesa orçamentária.

F) DA GRATUIDADE

f.1) Este CONVÊNIO não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes e não visa qualquer lucratividade (art. 133, II e 134, § 1º, da Lei Estadual n.º 15.608/07).

O Plano de Trabalho acima proposto integra o CONVÊNIO de cooperação entre a PREFEITURA DE BOM SUCESSO DO SUL e a SESP/PMPR.

Fls. 14



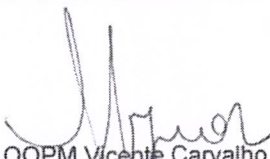
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0101/2020**

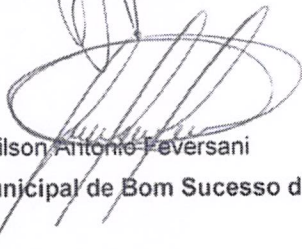
E por estarem assim, justo e pactuado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeadas.

Curitiba, de de 2020.

Cel. Rômulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

Cel. QOPM PÉRICLES de Matos,
Comandante-Geral da PMPR


Maj. QOPM Vicente Carvalho Júnior
Comandante 3º BPM


Nilson Antonio Feversani
Prefeito Municipal de Bom Sucesso de Sul

Fls. 15

Documento: **PLANODETRABALHOCONVENION01012020.pdf**.

Assinado por: **Coronel Qopm Pericles de Matos** em 08/05/2020 17:29, **Romulo Marinho Soares** em 14/05/2020 09:44.

Inserido ao protocolo **15.133.366-4** por: **Cap. Qopm Marcelo Vieira de Lima** em: 04/05/2020 15:26.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
d1c62446d599ea085f2cddc91288a669.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Protocolo n.º 15.133.366-4

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de publicação
Convênio visando a implantação, operação e manutenção de um Sistema de Monitoramento por Imagem Digital no Município.
Assinado em 14/05/2020.

40978/2020

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI

TC 007/20 Partes. SETI/UGF/UNESPAR Protocolo: 16.512.308-5.
Objeto: "Apoio à Infraestrutura aos Programas de Mestrado e Curso de Graduação em Cinema Audiovisual, da UNESPAR - Campus Curitiba II - Sede Boqueirão". Vigência: O presente termo terá vigência a partir da data do presente instrumento pelo prazo de 16 meses, sendo destes, 12 meses destinados para a execução do projeto. Recursos: O valor global das despesas para a execução do projeto é de R\$ 109.000,00 para o período de 12 meses, sendo que a SETI - FUNDO PARANÁ disporá de recurso mediante Movimentação de Crédito Orçamentário (M.C.O.).
Data: 13/05/2020.

40832/2020

Autarquias

COMEC

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

(2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 01/2020/COMEC)

PROTOCOLO: 16.540.165-4

AUTORIZAÇÃO: Diretor-Presidente da COMEC, em 04.05.2020.

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 01/2020.

OBJETO DO INSTRUMENTO: Fica redefinido o cronograma físico financeiro, conforme informações constantes do Anexo I do presente Termo Aditivo.

PARTES: Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC e a empresa KG2 Serviços e Construções Eireli.

FUNDAMENTO LEGAL: Pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Estadual n.º 15.608/2007.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

DATA DA ASSINATURA: 04.05.2020

GILSON SANTOS

Diretor-Presidente da COMEC

Decreto Estadual n.º 060/2019

40609/2020

FUNDEPAR

Torna SEM EFEITO a publicação do Extrato de Contrato n.º 248/2020, publicado no DIOE em 03/04/2020 - Edição nº 10660, pg. 11.

40877/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 370/2020 - GMS/FUNDEPAR

PROTOCOLO Nº 16.465.339-0. OBJETO: execução de reparos no Colégio Estadual Brasília Itiberê, no Município de Mar da DISPUTA: 29 de maio de 2020, às 09:30 (meio de sistema eletrônico do Banco do Brasil, pesquisa avançada (INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL). Também no portal www.comprasparana.pr.gov.br no link Consulta a Licitações: Consulta de Editais. Informações: (41) 3250-8286 ou (41) 3250-8302. DATA: 13/05/2020. Comissão Permanente de Licitação

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 32384520

Documento emitido em 15/05/2020 12:30:25.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10685 | 15/05/2020 | PÁG. 5

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.impressaooficial.pr.gov.br

40045/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 371/2020 - GMS/FUNDEPAR
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

PROTOCOLO Nº 16.425.423-2. OBJETO: execução de reparos na entrada de energia do Colégio Estadual Presidente Costa e Silva, no Município de Foz do Iguaçu/PR. DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 01 de junho de 2020, às 09:00 (nove horas) por meio de sistema eletrônico do Banco do Brasil. VALOR MÁXIMO: R\$ 47.506,34 (quarenta e sete mil, quinhentos e seis reais e trinta e quatro centavos). RETIRADA DO EDITAL E DOS ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES: encontram-se à disposição no portal www.licitacoes-e.com.br - PREGÃO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL, pesquisa avançada (INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL). Também no portal www.comprasparana.pr.gov.br no link Consulta a Licitações: Consulta de Editais. Informações: (41) 3250-8286 ou (41) 3250-8302. DATA: 13/05/2020. Comissão Permanente de Licitação

40284/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 374/2020 - GMS/FUNDEPAR

PROTOCOLO Nº 16.462.061-1. OBJETO: execução de reparos no Colégio Estadual Professora Adélia Dionísia Barbosa, no Município de Londrina/PR. DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 29 de maio de 2020, às 09:00 (nove horas) por meio de sistema eletrônico do Banco do Brasil. VALOR MÁXIMO: R\$ 428.052,13 (quatrocentos e vinte e oito mil, cinquenta e dois reais e treze centavos). RETIRADA DO EDITAL E DOS ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES: encontram-se à disposição no portal www.licitacoes-e.com.br - PREGÃO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL, pesquisa avançada (INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL). Também no portal www.comprasparana.pr.gov.br no link Consulta a Licitações: Consulta de Editais. Informações: (41) 3250-8286 ou (41) 3250-8302. DATA: 13/05/2020. Comissão Permanente de Licitação

40147/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 375/2020 - GMS/FUNDEPAR

PROTOCOLO Nº 16.498.411-7. OBJETO: execução de reparos no Colégio Estadual Brasmadeira, no Município de Cascavel/PR. DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 01 de junho de 2020, às 08:30 (oito horas e trinta minutos) por meio de sistema eletrônico do Banco do Brasil. VALOR MÁXIMO: R\$ 64.830,06 (sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta reais e seis centavos). RETIRADA DO EDITAL E DOS ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES: encontram-se à disposição no portal www.licitacoes-e.com.br - PREGÃO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL, pesquisa avançada (INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL). Também no portal www.comprasparana.pr.gov.br no link Consulta a Licitações: Consulta de Editais. Informações: (41) 3250-8286 ou (41) 3250-8302. DATA: 13/05/2020. Comissão Permanente de Licitação

40281/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA-SEAP
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2020 SRP

PROTOCOLO Nº 16.382.633-0. OBJETO: Futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios Grupo III - ARROZ e FEIJÃO. INTERESSADO: FUNDEPAR. AUTORIZADO Exmo. Sr. Reinhold Stephanes - Secretário da Administração e da Previdência, em 08 de maio de 2020. ABERTURA: 28 de maio de 2020 às 09:30 hrs. LOCAL DA DISPUTA e EDITAL: www.licitacoes-e.com.br Informações Complementares: www.comprasparana.pr.gov.br.

40068/2020

EXTRATO DE CONTRATO N.º 087/2020

PROTOCOLO: 16.392.376-9 CONTRATANTE: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR. CONTRATADA: Associação de Produtores Rurais da Comunidade de Colônia Alemanha - EBENEZER. CNPJ 17.392.645-0001-10. OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme Edital da Chamada Pública n.º 001/2019-Fundepar. VALOR: R\$ 29.265,69 (vinte e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos). ENTÁRIA: 4101 6470 12 368 42 33903201 00. DATA: 04/03/2020.

40730/2020

EXTRATO DE CONTRATO N.º 248/2020

CONTRATANTE: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR. CONTRATADA: Cooperativa Agroindustrial de Fertilizantes - FERTIL. CNPJ 07.731.0007-86. OBJETO: Aquisição de filezinho de brecoxa de frango, conforme descrito no Termo de Referência. VALOR: R\$ 1.000,00 (um mil, reais). ENTÁRIA: 4133 6453 12 368 05 33903201 00. DATA DA ASSINATURA: 29/04/2020.

40681/2020